



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2009

Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária denominado "Eu To Legal" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária "Eu To Legal", cujo propósito é a concessão do direito de superfície ou a doação de imóveis urbanos ou rurais de titularidade do Município de Areia Branca/RN.

Parágrafo Primeiro. Para a concretização deste Programa poderão ser assinados convênios com outros Entes Federativos, objetivando atender às demandas surgidas.

Parágrafo Segundo. Para fins de regularização fundiária, ficam *desafetados*¹ todos os bens imóveis de domínio público, atualmente ocupados por posseiros de boa-fé, seja para fins residenciais, comerciais ou industriais.

¹ Informe-se que "Os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar" (art. 100 do Novo Código Civil vigente). E, pelo artigo 101 do mesmo Diploma Civil, "Os bens dominicais podem ser alienados, Os bens públicos para serem alienados, têm de ser previamente **desafetados**, ou seja, passam para a categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública específica. Segundo o Prof. Hely Lopes Meirelles "um bem público não pode ser alienado enquanto não tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, *desafetado* da destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominical, isto é, do patrimônio disponível da Administração".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. São beneficiárias do Programa Municipal de Regularização Fundiária "Eu To Legal" as seguintes pessoas:

I – as pessoas físicas que ocupam como seu, por mais de 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural;

II – as pessoas físicas ou jurídicas que ocupam como seu, por mais 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel, utilizando-o para fins industriais ou comerciais, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural destinado ao comércio ou à indústria.

Parágrafo Primeiro. A concessão do direito de superfície ou a doação serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, sendo que na hipótese de casais separados judicialmente ou divorciados, a concessão do direito de superfície ou a doação será deferida preferencialmente à mulher.

Parágrafo Segundo. Para um mesmo beneficiário não será permitida mais de uma concessão ou doação.

Parágrafo Terceiro. A comprovação da posse de boa-fé dar-se-á mediante a apresentação de documento idôneo que comprove o tempo em que o(a) interessado(a) ocupa o imóvel.

Parágrafo Quarto. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão do direito de superfície ou a doação será gratuita unicamente para as pessoas físicas carentes.

Parágrafo Quinto. É considerada carente a pessoa física cuja a renda familiar seja de até 2,5 salários mínimos vigentes ao mês.

Parágrafo Sexto. Para as pessoas físicas ou jurídicas não abrangidas no Art. 2º desta Lei, estas requisitarão do Município uma certidão de propriedade, que será o instrumento utilizado para o cartório de Registro Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

a) As taxas e molumentos, bem como despesas cartorárias, ficam as expensas do proprietário do imóvel.

Art. 3º. O(A) interessado(a) na concessão do direito de superfície ou na doação de imóveis urbanos ou rurais de titularidade do Município de Areia Branca solicitará por escrito requerimento individual endereçado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro. A seleção e o cadastramento das pessoas a serem beneficiadas pelo presente Programa serão de gestão única e exclusiva das Secretarias Municipais de Assistência Social (através da Gerência Executiva de Habitação) e de Infra-Estrutura.

Parágrafo Segundo. No requerimento deverá constar a finalidade para a qual o(a) interessado(a) pretende usar o imóvel, observando as áreas funcionais e os usos permitidos.

Parágrafo Terceiro. Ao requerimento do(a) interessado(a) deverão obrigatoriamente serem acostados os seguintes documentos: I – 01 (uma) declaração que ateste não ser o interessado(a) proprietário(a) ou concessionário de qualquer outro imóvel urbano ou rural; II – cópia de RG, CPF e da certidão de nascimento ou de casamento do(a) interessado(a); III – planta cadastral do imóvel e memorial descritivo (com as precisas dimensões e confrontações do imóvel pretendido) e IV – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, tão somente para as pessoas jurídicas.

Art. 4º. Após, procedido ao processamento regular de praxe, e restando deferida pelo Prefeito Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação em prol do(a) interessado(a), deverá este último, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão, providenciar e assumir os ônus do registro da concessão ou da doação no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo Único. Caberá ao Município de Areia Branca a expedição do título de concessão do direito de superfície ou de doação do imóvel objeto da regularização.

Art. 5º. É declarado de interesse social o Programa Municipal de Regularização Fundiária "Eu To Legal".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os dispositivos desta Lei aplicam-se tão somente as áreas pertencentes à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município de Areia Branca-RN.

Art. 7º. Para atender o Programa Municipal de Regularização Fundiária "**Eu To Legal**", fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito suplementar no orçamento anual do Município de Areia Branca/RN.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Areia Branca-RN. 08 de maio de 2009.

MANOEL CUNHA NETO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Requerimento para fins de residência

Ilmo. Sr(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social – Areia Branca (RN).

_____ (nome completo, números da RG e CPF, estado civil, profissão, endereço)

vem respeitosamente perante este(a) conceituado(a) Secretário(a) Municipal expor e, ao final, requer o que segue:

O(A) requerente ocupa sem qualquer oposição o imóvel seguinte:
_____ (descrição do imóvel, com área total e
confrontações)

_____ (cf. Planta cadastral e memorial descritivo em anexo), onde aí fixou a sua residência e de sua família há _____ anos.

Desse modo, requer o ora peticionário do Poder Público Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação do imóvel descrito no parágrafo anterior, tão somente para fins de residência, por atender aos requisitos legais vigentes.

Pede Deferimento.

Areia Branca-RN, _____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Requerimento para fins comerciais

Ilmo. Sr(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social – Areia Branca (RN).

_____ (nome completo, números da RG e CPF, estado civil, profissão, endereço)

vem respeitosamente perante este(a) conceituado(a) Secretário(a) Municipal expor e, ao final, requer o que segue:

O(A) requerente ocupa sem qualquer oposição o imóvel seguinte:
_____ (descrição do imóvel, com área total e
confrontações)

_____ (cf. Planta cadastral e memorial descritivo em anexo), onde aí fixou o seu comércio há _____ anos.

Desse modo, requer o ora peticionário do Poder Público Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação do imóvel descrito no parágrafo anterior, tão somente para fins de comércio, por atender aos requisitos legais vigentes.

Pede Deferimento.

Areia Branca-RN, _____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
Requerimento para fins industriais

Ilmo. Sr(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social – Areia Branca (RN).

_____ (nome completo, números da RG e CPF, estado civil, profissão, endereço)

vem respeitosamente perante este(a) conceituado(a) Secretário(a) Municipal expor e, ao final, requer o que segue:

O(A) requerente ocupa sem qualquer oposição o imóvel seguinte:
_____ (descrição do imóvel, com área total e
confrontações)

_____ (cf. Planta cadastral e memorial descritivo em anexo), onde aí fixou a sua indústria há _____ anos.

Desse modo, requer o ora peticionário do Poder Público Municipal a concessão do direito de superfície ou a doação do imóvel descrito no parágrafo anterior, tão somente para fins de indústria, por atender aos requisitos legais vigentes.

Pede Deferimento.

Areia Branca-RN, _____ de _____ de _____.
